



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 18.08.2010

Jazigo Perpétuo e Partilha

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

0132271-87.2008.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. VERA MARIA SOARES VAN HOMBEECK - Julgamento: 05/08/2010 - PRIMEIRA CAMARA CIVEL

JAZIGO PERPÉTUO. SUCESSÃO TESTAMENTÁRIA. PRETENSÃO DO COMPANHEIRO DE OBTER A TRANSFERÊNCIA DE JAZIGO ANTE A AUSÊNCIA DE HERDEIROS LEGÍTIMOS. IMPOSSIBILIDADE. TERMINO DA UNIÃO ESTÁVEL COM O ÓBITO EM DATA ANTERIOR A VIGÊNCIA DAS LEIS 8.971/94 E 9278/96. INTELIGÊNCIA DO ART. 1787 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002 QUE PRESTIGIA O INSTITUTO DA IRETROATIVIDADE, DETERMINANDO QUE A SUCESSÃO SERÁ REGULADA PELA LEI DA ÉPOCA DE SUA ABERTURA . RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO NOS TERMOS DO ART. 557 DO CPC.

Decisão Monocrática: 05/08/2010

0002729-82.2009.8.19.0000 (2009.002.15076) - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 1ª Ementa

DES. LUISA BOTTREL SOUZA - Julgamento: 05/05/2009 - DECIMA SETIMA CAMARA CIVEL

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE JAZIGO FORMULADO PELA AGRAVANTE. JUÍZO SINGULAR QUE DECLINOU DE SUA COMPETÊNCIA EM FAVOR DO JUÍZO ORFANOLÓGICO, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 87, I, DO CODJERJ. DECISÃO QUE ESTÁ A MERECER REFORMA, CONSIDERANDO-SE QUE EM QUE PESE SE FUNDAR A TRANSFERÊNCIA DA TITULARIDADE NA SUCESSÃO DE DIREITOS HEREDITÁRIOS TRANSMITIDOS QUANDO DO FALECIMENTO DO "DE CUJUS", PREVALECE O ENTENDIMENTO SEGUNDO O QUAL O JAZIGO PERPÉTUO NÃO É OBJETO DE PARTILHA, ALÉM DO QUE A TRANSFERÊNCIA DO DIREITO PELO ADMINISTRADOR AOS SUCESSORES LEGAIS É MATÉRIA QUE VERSA SOBRE RELAÇÃO JURÍDICA DE CONSUMO, RAZÃO PELA QUAL NÃO INCIDE A REGRA DO ART. 87, I, DO CODJERJ. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

Decisão Monocrática: 05/05/2009

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 20/05/2009

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 10/06/2009

0044656-30.2006.8.19.0001 (2006.001.47566) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. Nanci MAHFUZ - Julgamento: 20/03/2007 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

Apelação cível. Alvará. Transferência de titularidade de jazigo perpétuo. Sentença que entendeu insuscetível de inventário e partilha o direito de uso. Conclusão equivocada. Os terrenos dos jazigos são bens públicos de uso especial, conforme disposto no art. 66, II do Código Civil de 1916, com reprodução da matéria no art. 98, II do novo diploma. O direito a jazigo perpétuo constitui concessão de direito real de uso, sob administração do concedente, sendo passível de transferência a herdeiro. Tendo o marido da apelante falecido em 17/07/1991, na vigência do CCI/1916, deixando três filhos maiores, embora dois tenham morrido, e considerando a ordem de sucessão hereditária, ainda que seja possível a transferência da titularidade, incabível é o pedido por via de alvará, sem a participação dos herdeiros. Feito que merece ser extinto por impossibilidade jurídica pela via escolhida. Recurso não provido

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/03/2007

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Agravo de Instrumento 994093250409 (6674544000) 

Relator (a): Viviani Nicolau

Comarca: SÃO PAULO - FAMÍLIA

Órgão julgador: 9ª Câmara de Direito Privado

Data do julgamento: 26/01/2010

Data de registro: 15/03/2010

Ementa: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - Decisão agravada que, em correspondência com testamento, confere a inventariante-Agravada direito sobre sepultura - Co-herdeiros agravantes que pleiteiam direito de sepultar e ser sepultados no mesmo jazigo de seus familiares - A transferência da titularidade de terrenos de cemitério se dá pelo regime de concessão de uso - Lei nº 9.241/81 que, em seu artigo 5º, proíbe a transferência da titularidade de terrenos de cemitério por meio de negócio jurídico de direito privado, tais como cessão, doação ou legado - Decisão reformada a fim de que os direitos relativos à concessão de uso do túmulo sejam levados aos autos de inventário e partilha dos entre os herdeiros, afastando-se a disposição testamentária consistente no legado do referido túmulo a uma única herdeira - Recurso provido".

Apelação Com Revisão 994071186021 (5476914600) 

Relator (a): Paulo Eduardo Razuk

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: 2ª Turma Cível

Data do julgamento: 16/06/2009

Data de registro: 15/07/2009

Ementa: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL - Determinada a partilha dos bens adquiridos a título oneroso na constância da união estável, o que poderá ser ultimado nestes mesmos autos, após o trânsito em julgado - Sociedade limitada constituída na vigência da união estável, jazigo adquirido no mesmo período, bem como os saldos bancários remanescentes quando da separação de

fato, deverão ser incluídos na partilha - A apelante, sendo maior e capaz, deveria ter se inscrito como contribuinte autônoma junto à Previdência Social, não podendo culpar-se o apelado pela inércia da apelante - Sucumbência recíproca - Recurso provido em parte.

Agravo de Instrumento 994040715421 (3526894000) 

Relator (a): Roberto Mortari

Órgão julgador: Quinta Turma Cível

Data de registro: 29/06/2004

Ementa: Arrolamento - Sobrepartilha - Transferência da titularidade de dois jazigos que pertenciam ao de cujus - Requerimento formulado por todos os herdeiros remanescentes - Bens de pequeno valor - Não incidência de quaisquer tributos - Procedimento que deve ser pautado pela simplicidade, à luz do artigo 1.109 do C.P.C., consoante precedentes deste Tribunal - Agravo provido, para determinar o processamento do pedido nos termos em que formulado, dispensadas as exigências apresentadas pelo partidor judicial, por se revelarem desnecessárias.

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Número do processo: [1.0000.00.253084-8/000\(1\)](#)

Numeração Única: [2530848-42.2000.8.13.0000](#)

Relator: NILSON REIS

Data do Julgamento: 30/04/2002

Data da Publicação: 17/05/2002

Ementa:

Pedido de alvará judicial. Transferência da titularidade de bem imóvel herdado e de bem que não foi objeto de partilha. Impossibilidade. Não havendo prova inequívoca de que houve, nos autos do inventário, a partilha dos bens e a regularização da copropriedade, bem como não restando provada a anuência de todos os herdeiros coproprietários, deve ser julgado improcedente o pedido de transferência para as mãos de apenas um dos herdeiros, da titularidade de bem imóvel junto ao fisco. Também não pode haver transferência de titularidade de jazigo perpétuo que ainda não foi objeto de partilha, nos autos do inventário. Apelo improvido.

Súmula: NEGARAM PROVIMENTO.

Acórdão: [Inteiro Teor](#)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br